PROJETO DE LEI Nº 03, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no presente exercício, recursos financeiros provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, operacionalizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I. Creche Pequeno Polegar R$ 239.123,46
II. O.S.P. NS da Piedade – "Creche Paroquial Casa Betânia" R$ 261.796,78
III. Creche Branca de Neve R$ 125.989,78
IV. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente R$ 77.136,60
V. APAE – Instituto Santa Mônica R$ 580.628,79

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 5º Para execução desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do exercício vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 6 de janeiro de 2014

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RODRIGO AMARAL GUIMARÃES
Procurador Geral do Município em substituição

Itaúna, 6 de janeiro de 2014

OFÍCIO Nº 015/2014 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 03/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 03/2014, que "*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*" para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 03/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente projeto de lei visa obter dessa i. Câmara autorização para repasse de recursos financeiros do FUNDEB às instituições enumeradas no artigo 1º, cujos valores são provenientes dos recursos transferidos ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para serem aplicados durante o exercício de 2014.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, com observância ao disposto no artigo 26 da L.C. nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

A distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica para vigência no exercício de 2014. Ademais, dispõe o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13 de janeiro de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 03/2014,** que **"***Autoriza o Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros Oriundos do FUNDEB às Instituições que menciona e dá outras providências***"**, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo autorizar que o Executivo Municipal repassar recursos financeiros às entidades.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2014.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 003/2014

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei n° 003/2014, que *"Autoriza repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências"*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização deste Legislativo ao Executivo itaunense para destinação de recursos financeiros as seguintes instituições:

- Creche Pequeno Polegar;
- Creche Paroquial Casa Betânia;
- Creche Branca de Neve;
- Creche Maria Madalena Fonseca Penitente;
- APAE - Instituto Santa Mônica.

02 - No corpo da proposição, fl. 02, encontram-se os valores inerentes a cada uma das instituições supracitadas;

03 - Os recursos ora apresentados são oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);

04 - Este presidente/relator buscou junto ao setor de Convênios da Prefeitura de Itaúna uma certidão que atestasse a regularidade das instituições a serem contempladas quanto à prestação de contas perante o município, estando o referido documento no anexo.

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 14 de janeiro de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFOz

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 003/2014

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 003/2014, que *"Autoriza repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências",* de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 14 de janeiro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO